



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 991, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 283/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2023

Regulamenta a proteção e o apoio ao animal comunitário no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta a proteção e o apoio ao animal comunitário no Município de Araraquara.

Parágrafo único. Considera-se animal comunitário aquele que estabelece laços de afeto e dependência com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º São direitos assegurados ao animal comunitário, além daqueles previstos em outras leis:

I – o direito à liberdade locomotiva, compreendida em liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços de maneira transitória e no local em que habitualmente ocupa de maneira permanente;

II – o direito à consideração, de modo que seus direitos sejam levados em conta em disputas de interesses envolvendo o Poder Público ou particulares;

III – o direito ao cuidado pelos responsáveis pertencentes à mesma comunidade que o animal;

IV – o direito a ser destinatário de políticas públicas;

V – o direito à vida;

VI – o direito à integridade física e psicológica;

VII – o direito ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida; e

VIII – o direito a abrigo e cuidados em áreas públicas fornecidos pela comunidade.

Art. 3º Fica proibida a retirada de animal comunitário da localidade em que habitualmente se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O animal comunitário pode ser realocado pelo Poder Público se a vida do animal estiver em risco ou se o interesse público exigir.

§ 2º A realocação nas hipóteses autorizadas deve ser feita, em regra, para a localidade em condições equivalentes ou superiores e que permita que o cuidado seja feito pela comunidade.

Art. 4º É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem a garantir o bem-estar de animal comunitário em espaços públicos.

§ 1º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com o animal comunitário devem ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

§ 2º O cidadão que oferecer alimentação a um animal comunitário deve fazê-lo em conformidade com as normas sanitárias e veterinárias pertinentes e prover apenas alimentação apropriada para a espécie do animal e água potável.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta lei complementar enseja, ao infrator, multa no importe de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

Art. 6º São objetivos complementares à proteção e ao apoio ao animal comunitário, entre outros:

I – incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de animais comunitários e os direitos dos animais;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público sobre a necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando a atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – manter cadastro de animais comunitários, com nome e espécie de cada animal, nome e contato dos tutores e localização geográfica;

VI – estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta lei complementar; e

VII – priorizar ações e políticas públicas de manejo populacional e de saúde animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").